

TC 009.514/2010-4

Natureza: I Recurso de Revisão (prestação de Contas)

Unidade Jurisdicionada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91); Bergson Aurélio Farias (218.079.144-53); Carlos Roberto Ferreira Costa (417.980.074-87); Clodomir Batista de Albuquerque (377.900.644-87); Damião Fernandes da Silva (140.143.604-82); Gilmar Cavalcante Costa (208.038.184-91); Hidramec Servicos de Engenharia Ltda. (07.167.080/0001-13); Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar (134.306.704-97); Jefferson Calheiros da Rocha Júnior (420.755.054-20); José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34); José Queiroz de Oliveira (140.494.905-44); José Zilto Barbosa Júnior (371.174.404-49); Log Logistica Comercial e Representacoes Ltda (04.463.080/0001-72); Mcc - Manutencao, Construcão e Comercio Ltda (00.400.963/0001-82); Nelma Industrialização de Madeiras Ltda (03.721.182/0001-88); P.i. Construções Ltda. (01.655.218/0001-47); Pratica Engenharia e Construcões Ltda (01.722.421/0001-99); Salinas Construcões e Projetos Ltda (05.559.104/0001-54); Silva & Cavalcante Ltda - Me (03.924.817/0001-44); Terceirizadora Santa Clara Ltda - Me (04.963.564/0001-80); Valber Paulo da Silva (470.063.584-34)

Interessado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (42.357.483/0001-26)

DESPACHO

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur e conheço do recurso de revisão interposto por Adeilson Teixeira Bezerra, todavia sem atribuição de efeitos suspensivos, nos termos dos artigos 32, inciso III e 35, inciso III, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, § 2º, do RI/TCU.

Nos termos do artigo 54, da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Secretaria de Recursos para exame de mérito.

Brasília, de agosto de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator